



870

**Caçapava do Sul, 24 de novembro de 2021****Exmº Senhor Prefeito Municipal**  
**GIOVANI AMESTOY DA SILVA**  
**Caçapava do Sul – RS**

Foi publicada a licitação que trata o **Edital nº 3183/2021 – Pregão Eletrônico nº 037/2021**, que tem objeto a aquisição de Medicamentos e materiais ambulatoriais, cuja data de abertura das propostas encontra-se prevista para o Dia 29 de novembro/2021.

Ocorre que a Assessoria de Controle Interno deste Município, motivada pelo posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do RS, em que apontou possíveis sobrepreços dos valores estimados de alguns itens (Preço de Referência), o que pode implicar em gastos desnecessários a este Município, sugeriu a **SUSPENSÃO** do referido Certame.

Entre as recomendações efetuadas também sugere-se que os materiais sejam melhores descritos para que não restem dúvidas para elaboração de propostas dos possíveis interessados e ainda seja excluída a exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação dos produtos.

Considerando que existe a necessidade de nova pesquisa de preços a ser realizada pela Secretaria de Município da Saúde para formar o valor de referência, devendo ser apurado o valor real do preço do mercado, impõe-se a **ANULAÇÃO** do certame ora em questão e o lançamento de novo Processo Licitatório.

Face ao exposto, recomendamos a **ANULAÇÃO do Edital nº 3183/2021 – Pregão Eletrônico nº 037/2021**, com base no Art. 49, caput da Lei nº 8.666/93, readequando-se os valores de referência, de modo a refletir a realidade dos preços praticados no mercado, reparando-se o eventual vício apontado, bem como se proceda um descritivo mais detalhado dos itens e ainda seja excluído a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

Diante da necessidade de anulação do Certame ora em questão e enquanto se processa um novo Edital, sugere-se a utilização da licitação realizada pelo Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí, o qual este Município integra, cujo Registro de Preços encontra-se vigente.

Dê-se vistas à Procuradoria Geral do Município para que emita Parecer acerca da presente recomendação, submetendo a apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

S.M.J Às Considerações de Vossa Excelência.

  
**ELENILTON ILHA FLORES**  
Pregoeiro.

DE ACORDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

Gabinete do Prefeito

Protocolo Nº 1511

Em 24/11/21

**PARECER JURÍDICO Nº1530 /2021**

*Amorato*

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. EDITAL Nº3183/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº037/2021. REGISTRO DE PREÇOS Nº016/2021 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS. PEDIDO DE INFORMAÇÃO DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO. RECOMENDAÇÃO DE ANULAÇÃO DO EDITAL.

**ASSUNTO:** Anulação da Licitação para aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais.

**INTERESSADO(S):** Gabinete do Prefeito. Setor de Licitação.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre decisão/recomendação do Setor de Licitação, que atendendo a recomendação da Central do Sistema de Controle Interno, que sugeriu a Suspensão do Edital nº3183/21, em razão de posicionamento do Tribunal de Contas do RS, decidiui pela Anulação do referido certame.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Como é cediço, a Administração pode rever e anular procedimento licitatório quando presente alguma irregularidade, como no caso em liça, tendo em vista o apontamento do TCE/, e recomendação pela Central do Sistema de Controle Interno do Município, que apontou possíveis sobrepreços dos valores estimados de alguns itens, que os materiais sejam melhores descritos, como também seja excluída a exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos, situações que poderiam implicar em gastos desnecessários do Município.

Assim que, pelo Princípio da Autotutela que informa a Administração Pública, a qual exerce o controle sobre seus próprios atos, portanto, pode também Anular e Revogar esses, em razão de interesse público. No caso, a recomendação pelo Setor de Licitação de Anulação do certame, mostra-se mais adequada, tendo em vista a necessidade de readequação de vários pontos, já descritos nos documentos de fls.70 a 76.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

**III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, considerando os elementos fáticos apresentados e jurídicos explicitados, com fundamento no art. 49 da Lei nº8666/93 OPINO pela possibilidade de acolhimento da Recomendação do Setor de Licitação para que seja ANULADO o Edital de nº3183/2021 referente ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais.

Caçapava do Sul, RS, 24 de novembro de 2021.

**LUCIANE VIEIRA SILVA**  
ADVOGADA – PGM  
OAB/RS 37500

*De Acordo*